



Doc.
001254

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
OFÍCIO nº 467/2005-COAIN/COGER/DPF

Brasília, 21 de outubro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
DELCÍDIO AMARAL
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito
Praça dos Três Poderes
BRASÍLIA/DF

Assunto: **CPMI DOS CORREIOS**

Senhor Senador,

Encaminho a Vossa Excelência o termo de declarações prestadas por
JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA nesta data.

Respeitosamente,

LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: 1405
3605
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COGER/DPF
Fl. _____

(INQUÉRITO nº. 2245-4/140-STF)

Termo de declarações que presta, **JOSE DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA** na forma abaixo:

Ao(s) vinte e um (21) dia(s) do mês de outubro (10) do ano dois mil e cinco (2005) às 10:40 horas nesta cidade de Brasília/DF na residência do DECLARANTE, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal **LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA** e **PRAXITELES FRAGOSO PRAXEDES**, comigo, Escrivão ao final nomeado e assinado, aí compareceu o declarante **JOSE DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nr. 3.358.423 SSP/SP, nascido aos 16/03/1946 em Passa Quatro/MG, filho de Castorino de Oliveira e Silva e Olga Guedes da Silva residente na SQS 311, bloco 1, apto 302 Brasília/DF, fone (61) 3215-5924, grau de instrução superior completo, neste ato acompanhado por seu advogado DR JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA, OAB/SP 107.106. Aos costumes nada disse. INQUIRIDO PELAS AUTORIDADES SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, **RESPONDEU: QUE** conheceu MARCOS VALÉRIO em uma atividade social da qual não se recorda; **QUE** não se lembra o local onde ocorreu tal atividade, nem tampouco quem eram os demais participantes; **QUE** MARCOS VALÉRIO lhe foi apresentado como sendo um publicitário; **QUE** não possui nenhum relacionamento com MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUSA, quer seja político empresarial ou de amizade; **QUE** posteriormente se encontrou com MARCOS VALÉRIO três ou quatro vezes na Casa Civil da Presidência da República; **QUE** em todos esses encontros MARCOS VALÉRIO estava acompanhando representantes das empresas USIMINAS, BANCO RURAL e BANCO DE INVESTIMENTO ESPÍRITO SANTO; **QUE** tais encontros estão registrados na agenda pública da Casa Civil e ocorreram no Gabinete da Casa Civil; **QUE** MARCOS VALÉRIO não teve participação ativa nessas reuniões; **QUE** as audiências em questão foram solicitadas pelas empresas; **QUE** recebeu o presidente da USIMINAS, Dr RINALDO, para discutir questões relacionadas ao setor siderúrgico; **QUE** o representante do Banco Rural, **SABINO RABELO** tinha interesse em questões relacionadas ao imóvel e projetos de habitação popular; **QUE** o BANCO DE INV

CÓPIA

BOSSABINO-CN-CPMI-CORREIOS
1406
360-5
Doc: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COGER/DPF
FL. _____

ESPIRITO SANTO, cujo representante era RICARDO ESPIRITO SANTO, tinha interesses em discutir investimentos no Brasil na área de turismo, dentre outros; QUE nesta época era de seu conhecimento que MARCOS VALÉRIO possuía relacionamento com DELÚBIO SOARES; QUE DELÚBIO SOARES nunca fez qualquer comentário especial a respeito de MARCOS VALÉRIO dando a entender que eram apenas amigos; QUE sabia de tal relacionamento tendo em vista que no primeiro encontro com MARCOS VALÉRIO o tesoureiro do PT DELÚBIO SOARES estava presente; QUE DELÚBIO SOARES nunca fez qualquer comentário com o DECLARANTE sobre as relações financeiras que mantinha com MARCOS VALÉRIO; QUE entretanto, desconhecia qual era a natureza ou o grau de relacionamento que DELÚBIO SOARES mantinha com MARCOS VALÉRIO; QUE não sabia que DELÚBIO SOARES estava realizando tratativas financeiras com MARCOS VALÉRIO; QUE não era do seu conhecimento que MARCOS VALÉRIO estava auxiliando o Partido dos Trabalhadores na obtenção de empréstimos bancários, QUE em reuniões do Diretório Nacional tomou conhecimento de que o Partido dos Trabalhadores havia obtido empréstimos legais no Banco Rural e BMG, mas não teve acesso aos detalhes de tais empréstimos; QUE ficou sabendo da atuação de MARCOS VALÉRIO na operacionalização dos empréstimos ao Partido dos Trabalhadores somente quando tais fatos vieram a público; QUE não participava da direção do Partido dos Trabalhadores sendo que desconhecia as decisões que eram tomadas no dia-a-dia da agremiação; QUE desconhece quem eram as pessoas que tinham conhecimento das relações financeiras mantidas entre o Partido dos Trabalhadores e MARCOS VALÉRIO; QUE também não sabe dizer quais pessoas tinham conhecimento da utilização das empresas vinculadas a MARCOS VALÉRIO para movimentar recursos do Partido dos Trabalhadores; QUE não sabe dizer por quais motivos o Partido dos Trabalhadores recebeu recursos transferidos de empresas vinculadas a MARCOS VALÉRIO; QUE não tinha conhecimento de que DELÚBIO SOARES utilizava empresas vinculadas a MARCOS VALÉRIO para transferir recursos a diretórios do Partido dos Trabalhadores e para partidos aliados; QUE também nunca soube que o Partido dos Trabalhadores utilizava a corretora BÔNUS BANVAL para transferir recursos sob orientação de DELÚBIO SOARES; QUE nunca realizou qualquer operação financeira com a corretora BÔNUS BANVAL; QUE não conhece qualquer representante sócio ou empregado da corretora BÔNUS BANVAL; QUE nunca autorizou ou determinou que ROBERTO MARQUES efetuasse o

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1407
3605
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COGER/DPE
FL

recebimento de recursos na Agência do Banco Rural na Avenida Paulista em São Paulo/SP; **QUE** desconhece que MARCOS VALÉRIO teria autorizado a suposta transferência de recursos da SMP&B para ROBERTO MARQUES; **QUE** somente tomou conhecimento de que havia uma autorização para o recebimento de R\$ 50 mil em nome de ROBERTO MARQUES, na Agência do Banco Rural da Avenida Paulista quando tais fatos vieram a público; **QUE** não há nenhum elemento concreto de que o ROBERTO MARQUES mencionado no documento do Banco Rural seja o amigo do DECLARANTE; **QUE** tal documento possui um padrão diferente daqueles que foram apreendidos no Banco Rural, conforme informações do corpo técnico da CPI; **QUE** participou do acordo político firmado com o Partido Liberal na preparação da chapa LULA-JOSÉ ALENCAR; **QUE** por este acordo ficou estabelecido que haveria uma campanha comum nos Estados devido a verticalização das alianças, com arrecadação e financiamento controlados por um comitê eleitoral centralizado; **QUE** pelas tratativas que realizou ficou estabelecida a participação do PL na arrecadação do comitê eleitoral da coligação, sem a definição dos valores a serem transferidos; **QUE** a efetivação do acordo seria de responsabilidade das tesourarias dos respectivos partidos; **QUE** desconhecia que o PL teria assumido compromissos financeiros que não foram honrados durante a campanha eleitoral; **QUE** não tomou conhecimento de eventuais dificuldades financeiras que atrasavam a transferência de recursos ao Partido Liberal em 2002; **QUE** não sabia dos acordos firmados entre o Partido dos Trabalhadores e o Partido Liberal nos anos de 2003 e 2004 que resultavam na transferência de recursos por meio de empresas vinculadas a MARCOS VALÉRIO; **QUE** somente com a divulgação dos fatos ficou sabendo que DELÚBIO SOARES transferiu recursos para o Partido Liberal através de empresas de MARCOS VALÉRIO; **QUE** desconhecia totalmente a sistemática utilizada por DELÚBIO SOARES para transferir recursos para partidos aliados e diretórios regionais do PT; **QUE** não tomou conhecimento de que havia uma dívida do Partido dos Trabalhadores com o publicitário DUDA MENDONÇA; **QUE** somente tomou conhecimento de que DUDA MENDONÇA recebera pagamentos no exterior relacionados aos serviços prestados ao Partido dos Trabalhadores com as revelações feitas pelo próprio publicitário; **QUE** desconhecia que DUDA MENDONÇA havia aberto uma empresa *offshore* nas Ilhas Bahamas para receber pagamentos do Partido dos Trabalhadores; **QUE** desconhece as tratativas que levaram ao pagamento das despesas de publicidade da empresa do publicitário

2005-03-08/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1408
3605
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COGER/DPF
FL. _____

EINHARDT JACOME DA PAZ; **QUE** desconhece qualquer transferência de recursos do Partido dos Trabalhadores ao Partido Trabalhista Brasileiro; **QUE** nunca participou de qualquer acordo com o PTB que envolvesse a transferência de recursos a este partido; **QUE** também não participou de nenhum acordo financeiro com o Partido Progressista; **QUE** apesar de não ter participado das discussões, sabia da existência de um acordo eleitoral entre o PT, PP e PTB para a campanha eleitoral de 2004; **QUE** desconhece qualquer acordo de cooperação financeira firmado entre o Partido dos Trabalhadores e o Partido Progressista; **QUE** não sabe dizer quais membros da diretoria executiva do Partido dos Trabalhadores ou do Governo Federal sabiam da transferência de recursos para o PP, PL e PTB; **QUE** também nunca soube da transferência de recursos do Partido dos Trabalhadores para qualquer membro do PMDB; **QUE** como membro do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, tinha conhecimento das alianças eleitorais formadas em 2004, apesar de não participar diretamente da execução dos acordos, uma vez que não era mais membro da Executiva Nacional; **QUE** na Casa Civil da Presidência da República tinha como atribuições principais a coordenação do governo, sala de investimento, sala de infra-estrutura, coordenação de Câmaras e Conselhos dentre outras atividades vinculadas à Presidência da República; **QUE** deixou a articulação política do governo em janeiro de 2004, função que passou a ser exercida pelo Deputado ALDO REBELO; **QUE** SILVIO PEREIRA representou o PT para a montagem do governo na época da transição, tendo desempenhado tal função até meados de 2003; **QUE** todos os partidos da base aliada indicaram representantes para as articulações de composição do Governo Federal; **QUE** após a montagem do governo, recebeu poucas vezes SILVIO PEREIRA na Casa Civil da Presidência da República; **QUE** MARCELO SERENO foi Chefe de Gabinete e Assessor Especial da Casa Civil; **QUE** MARCELO SERENO coordenava os trabalhos de levantamentos de informações de indicados para cargos de comissão do Governo Federal; **QUE** MARCELO SERENO não possuía qualquer influência na indicação de nomes para os cargos de comissão; **QUE** tais nomeações eram feitas pelos próprios ministros, presidentes de autarquias, conselhos estatais e o próprio Presidente da República; **QUE** desconhece qualquer indicação de nomes para cargos em comissão realizada diretamente por MARCELO SERENO ou SILVIO PEREIRA; **QUE** desconhece se MARCOS VALÉRIO tenha sido procurado por qualquer pessoa para realizar gestões no Governo Federal visando a nomeação para cargos

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1409
3605
Doc: _____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COGER/DPF
FL _____

em comissão; **QUE** desconhece qualquer influência ou poder no Governo Federal desfrutados por MARCOS VALÉRIO em decorrência das relações que mantinha com membros da Diretoria Executiva do Partido dos Trabalhadores; **QUE** as audiências que mantinha com DELÚBIO SOARES tinham por objeto discussões sobre a situação política do país, do Governo e do Partido dos Trabalhadores, bem como suas relações com o Governo e demais partidos; **QUE** tomou conhecimento da suposta existência do denominado "Mensalão" quando das primeiras notícias publicadas pelo Jornal do Brasil; **QUE** todas as providências para a apuração de tais denúncias foram tomadas pelo presidente da Câmara dos Deputados; **QUE** nunca foi alertado pelo ex-Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON a respeito da existência do suposto "Mensalão"; **QUE** acredita que ROBERTO JEFFERSON fez tais declarações em decorrência das denúncias de investigações que foram iniciadas em seu desfavor. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou as Autoridades Policiais que se encerrasse o presente Termo, que, após lido e achado conforme, o assinam com o declarante com seu(s) advogado(a)(s) e comigo 96645 Maria Helena Santiago de Almeida, Escrivã de Polícia Federal, matrícula nº 10 336 que o lavrei

AUTORIDADE

AUTORIDADE

DECLARANTE

ADVOGADO

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls: <u>1410</u>
3605
Do segue



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
OFÍCIO nº 467 /2005-COAIN/COGER/DPF

Brasília, 21 de outubro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor

DELCÍDIO AMARAL

Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito

Praça dos Três Poderes

BRASÍLIA/DF

Assunto: **CPMI DOS CORREIOS**

Senhor Senador,

Encaminho a Vossa Excelência o termo de declarações prestadas por
JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA nesta data.

Respeitosamente,

LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA

Delegado de Polícia Federal

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	1411
3605	
Doc:	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

(INQUÉRITO nº. 2245-4/140-STF)

Termo de declarações que presta, **JOSE DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA**, na forma abaixo:

Ao(s) vinte e um (21) dia(s) do mês de outubro (10) do ano dois mil e cinco (2005), às 10:40 horas nesta cidade de Brasília/DF, na residência do DECLARANTE, onde presentes se encontravam os Delegados de Polícia Federal **LUÍS FLÁVIO ZAMPRONHA DE OLIVEIRA** e **PRAXITELES FRAGOSO PRAXEDES**, comigo, Escrivão ao final nomeado e assinado, aí compareceu o declarante **JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nr. 3.358.423 SSP/SP, nascido aos 16/03/1946 em Passa Quatro/MG, filho de Castorino de Oliveira e Silva e Olga Guedes da Silva, residente na SOS 311, bloco 1, apto 302, Brasília/DF, fone (61) 3215-5924, grau de instrução superior completo, neste ato acompanhado por seu advogado **DR JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA**, OAB/SP 107.106. Aos costumes nada disse. INQUIRIDO PELAS AUTORIDADES SOBRE OS FATOS ORA EM APURAÇÃO, RESpondeu: **QUE** conheceu **MARCOS VALÉRIO** em uma atividade social, da qual não se recorda; **QUE** não se lembra o local onde ocorreu tal atividade, nem tampouco quem eram os demais participantes; **QUE** **MARCOS VALÉRIO** lhe foi apresentado como sendo um publicitário; **QUE** não possui nenhum relacionamento com **MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUSA**, quer seja político, empresarial ou de amizade; **QUE** posteriormente se encontrou com **MARCOS VALÉRIO** três ou quatro vezes na Casa Civil da Presidência da República; **QUE** em todos esses encontros **MARCOS VALÉRIO** estava acompanhando representantes das empresas **USIMINAS**, **BANCO RURAL** e **BANCO DE INVESTIMENTO ESPÍRITO SANTO**; **QUE** tais encontros estão registrados na agenda pública da Casa Civil e ocorreram no Gabinete da Casa Civil; **QUE** **MARCOS VALÉRIO** não teve participação ativa nessas reuniões; **QUE** as audiências em questão foram solicitadas pelas empresas; **QUE** recebeu o presidente da **USIMINAS**, **Dr. RINALDO**, para discutir questões relacionadas ao setor siderúrgico; **QUE** o representante do Banco Rural, **SABINO RABELO**, tinha interesse em questões relacionadas ao nicho de projetos de habitação popular; **QUE** o **BANCO DE INVESTIMENTO**

COPIA

3605

Doc:

Serviço Público Federal
Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Federal

ESPÍRITO SANTO, cujo representante era RICARDO ESPÍRITO SANTO, tinha interesses em discutir investimentos no Brasil na área de turismo, dentre outros; QUE nesta época era de seu conhecimento que MARCOS VALÉRIO possuía relacionamento com DELÚBIO SOARES; QUE DELÚBIO SOARES nunca fez qualquer comentário especial a respeito de MARCOS VALÉRIO, dando a entender que eram apenas amigos; QUE sabia de tal relacionamento tendo em vista que no primeiro encontro com MARCOS VALÉRIO o tesoureiro do PT DELÚBIO SOARES estava presente; QUE DELÚBIO SOARES nunca fez qualquer comentário com o DECLARANTE sobre as relações financeiras que mantinha com MARCOS VALÉRIO; QUE entretanto, desconhecia qual era a natureza ou o grau de relacionamento que DELÚBIO SOARES mantinha com MARCOS VALÉRIO; QUE não sabia que DELÚBIO SOARES estava realizando tratativas financeiras com MARCOS VALÉRIO; QUE não era de seu conhecimento que MARCOS VALÉRIO estava auxiliando o Partido dos Trabalhadores na obtenção de empréstimos bancários; QUE em reuniões do Diretório Nacional tomou conhecimento de que o Partido dos Trabalhadores havia obtido empréstimos legais no Banco Rural e BMG, mas não teve acesso aos detalhes de tais empréstimos; QUE ficou sabendo da atuação de MARCOS VALÉRIO na operacionalização dos empréstimos ao Partido dos Trabalhadores somente quando tais fatos vieram a público; QUE não participava da direção do Partido dos Trabalhadores, sendo que desconhecia as decisões que eram tomadas no dia-a-dia da agremiação; QUE desconhece quem eram as pessoas que tinham conhecimento das relações financeiras mantidas entre o Partido dos Trabalhadores e MARCOS VALÉRIO; QUE também não sabe dizer quais pessoas tinham conhecimento da utilização das empresas vinculadas a MARCOS VALÉRIO para movimentar recursos do Partido dos Trabalhadores; QUE não sabe dizer por quais motivos o Partido dos Trabalhadores recebeu recursos transferidos de empresas vinculadas a MARCOS VALÉRIO; QUE não tinha conhecimento de que DELÚBIO SOARES utilizava empresas vinculadas a MARCOS VALÉRIO para transferir recursos a diretórios do Partido dos Trabalhadores e para partidos aliados; QUE também nunca soube que o Partido dos Trabalhadores utilizava a corretora BÔNUS BANVAL para transferir recursos sob orientação de DELÚBIO SOARES; QUE nunca realizou qualquer operação financeira com a corretora BÔNUS BANVAL; QUE não conhece qualquer representante sócio ou empregado da corretora BÔNUS BANVAL; QUE nunca autorizou ou determinou que ROBERTO MARQUES efetua-

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
1413
Fls. 360/5
Segue
Doc:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

COGER/DPP
FL _____

recebimento de recursos na Agência do Banco Rural na Avenida Paulista em São Paulo/SP; **QUE** desconhece que MARCOS VALÉRIO teria autorizado a suposta transferência de recursos da SMP&B para ROBERTO MARQUES; **QUE** somente tomou conhecimento de que havia uma autorização para o recebimento de R\$ 50 mil em nome de ROBERTO MARQUES, na Agência do Banco Rural da Avenida Paulista quando tais fatos vieram a público; **QUE** não há nenhum elemento concreto de que o ROBERTO MARQUES mencionado no documento do Banco Rural seja o amigo do DECLARANTE; **QUE** tal documento possui um padrão diferente daqueles que foram apreendidos no Banco Rural, conforme informações do corpo técnico da CPI; **QUE** participou do acordo político firmado com o Partido Liberal na preparação da chapa LULA-JOSÉ ALENCAR; **QUE** por este acordo ficou estabelecido que haveria uma campanha comum nos Estados devido a verticalização das alianças, com arrecadação e financiamento controlados por um comitê eleitoral centralizado; **QUE** pelas tratativas que realizou ficou estabelecida a participação do PL na arrecadação do comitê eleitoral da coligação, sem a definição dos valores a serem transferidos; **QUE** a efetivação do acordo seria de responsabilidade das tesourarias dos respectivos partidos; **QUE** desconhecia que o PL teria assumido compromissos financeiros que não foram honrados durante a campanha eleitoral; **QUE** não tomou conhecimento de eventuais dificuldades financeiras que atrasavam a transferência de recursos ao Partido Liberal em 2002; **QUE** não sabia dos acordos firmados entre o Partido dos Trabalhadores e o Partido Liberal nos anos de 2003 e 2004 que resultavam na transferência de recursos por meio de empresas vinculadas a MARCOS VALÉRIO; **QUE** somente com a divulgação dos fatos ficou sabendo que DELÚBIO SOARES transferiu recursos para o Partido Liberal através de empresas de MARCOS VALÉRIO; **QUE** desconhecia totalmente a sistemática utilizada por DELÚBIO SOARES para transferir recursos para partidos aliados e diretórios regionais do PT; **QUE** não tomou conhecimento de que havia uma dívida do Partido dos Trabalhadores com o publicitário DUDA MENDONÇA; **QUE** somente tomou conhecimento de que DUDA MENDONÇA recebera pagamentos no exterior relacionados aos serviços prestados ao Partido dos Trabalhadores com as revelações feitas pelo próprio publicitário; **QUE** desconhecia que DUDA MENDONÇA havia aberto uma empresa offshore nas Ilhas Bahamas para receber pagamentos do Partido dos Trabalhadores; **QUE** desconhece as tratativas que levaram ao pagamento das despesas de publicidade da empresa do publicitário

RESP. Pres. 005 - CN -
10114
3605
Doc:

Serviço Público Federal
Ministério da Justiça
Departamento de Polícia Federal

EINHARDT JACOME DA PAZ; QUE desconhece qualquer transferência de recursos do Partido dos Trabalhadores ao Partido Trabalhista Brasileiro; QUE nunca participou de qualquer acordo com o PTB que envolvesse a transferência de recursos a este partido; QUE também não participou de nenhum acordo financeiro com o Partido Progressista; QUE apesar de não ter participado das discussões, sabia da existência de um acordo eleitoral entre o PT, PP e PTB para a campanha eleitoral de 2004; QUE desconhece qualquer acordo de cooperação financeira firmado entre o Partido dos Trabalhadores e o Partido Progressista; QUE não sabe dizer quais membros da diretoria executiva do Partido dos Trabalhadores ou do Governo Federal sabiam da transferência de recursos para o PP, PL e PTB; QUE também nunca soube da transferência de recursos do Partido dos Trabalhadores para qualquer membro do PMDB; QUE como membro do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, tinha conhecimento das alianças eleitorais formadas em 2004, apesar de não participar diretamente da execução dos acordos, uma vez que não era mais membro da Executiva Nacional; QUE na Casa Civil da Presidência da República tinha como atribuições principais a coordenação do governo, sala de investimento, sala de infra-estrutura, coordenação de Câmaras e Conselhos dentre outras atividades vinculadas à Presidência da República; QUE deixou a articulação política do governo em janeiro de 2004, função que passou a ser exercida pelo Deputado ALDO REBELO; QUE SILVIO PEREIRA representou o PT para a montagem do governo na época da transição, tendo desempenhado tal função até meados de 2003; QUE todos os partidos da base aliada indicaram representantes para as articulações de composição do Governo Federal; QUE após a montagem do governo, recebeu poucas vezes SILVIO PEREIRA na Casa Civil da Presidência da República; QUE MARCELO SERENO foi Chefe de Gabinete e Assessor Especial da Casa Civil; QUE MARCELO SERENO coordenava os trabalhos de levantamentos de informações de indicados para cargos de comissão do Governo Federal; QUE MARCELO SERENO não possuía qualquer influência na indicação de nomes para os cargos de comissão; QUE tais nomeações eram feitas pelos próprios ministros, presidentes de autarquias, conselhos estatais e o próprio Presidente da República; QUE desconhece qualquer indicação de nomes para cargos em comissão realizada diretamente por MARCELO SERENO ou SILVIO PEREIRA; QUE desconhece que MARCOS VALÉRIO tenha sido procurado por qualquer pessoa para realizar gestões no Governo Federal visando a nomeação para cargos de comissão.

RGS nº 03/2005 JCN -
MARCOS VALÉRIO
1413
Fis. que
3605
Doc:

em comissão; QUE desconhece qualquer influência ou poder no Governo Federal desfrutados por MARCOS VALÉRIO em decorrência das relações que mantinha com membros da Diretoria Executiva do Partido dos Trabalhadores; QUE as audiências que mantinha com DEILÍRIO SOARES tinham por objeto discussões sobre a situação política do país, do Governo e do Partido dos Trabalhadores, bem como suas relações com o Governo e demais partidos; QUE tomou conhecimento da suposta existência do denominado "Mensalão" quando das primeiras notícias publicadas pelo Jornal do Brasil; QUE todas as providências para a apuração de tais denúncias foram tomadas pelo presidente da Câmara dos Deputados; QUE nunca foi alertado pelo ex-Deputado Federal ROBERTO JEFFERSON a respeito da existência do suposto "Mensalão"; QUE acredita que ROBERTO JEFFERSON fez tais declarações em decorrência das denúncias de investigações que foram iniciadas em seu desfavor. E mais não disse nem lhe foi perguntado. Nada mais havendo a ser consignado, determinou as Autoridades Policiais que se encerrasse o presente Termo, que, após lido e achado conforme, o assinam com o declarante, com seu(s) advogado(a)(s) e comigo. *Maria Helena Santiago de Almeida*, Maria Helena Santiago de Almeida, Escrivã de Polícia Federal, matrícula nº 10 336 que o lavrei.

AUTORIDADE

AUTORIDADE

DECLARANTE

ADVOGADO

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS
 1416
 Fls: _____
 3605
 Doc: _____